



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 928/2024

AUTOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

ASSUNTO: Determina a oferta de leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou com óbito fetal nas redes públicas e privada de saúde.

RELATOR: Deputado CLEITON CARDOSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 928/2024, que “Determina a oferta de leito ou ala separada para mães de natimorto e/ou com óbito fetal nas redes públicas e privada de saúde”.

Aduz o autor que a oferta de leitos ou alas separadas para mães que sofreram natimorto ou óbito fetal é uma medida de humanização e respeito à dor dessas mulheres, que passam por uma experiência de luto e perda em um momento de extrema vulnerabilidade física e emocional.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa

lt



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.326, de 27 de dezembro de 2023, que "Estabelece direitos às mulheres que sofram perda gestacional e neonatal em estabelecimentos de saúde do Estado do Tocantins", sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 928/2024.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2025.



Deputado **CLEITON CARDOSO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Cleiton Cardoso*, referente ao(a) *PL* n.º *928* / *2024*

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. LEO BARBOSA()
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)
Dep. GUTIERRES TORQUATO(✓)
Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GIPÃO()
Dep. MARCUS MARCELO()